



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0387/2024

Institui o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento e evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, visa instituir o Programa de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia no Estado de Santa Catarina, determinando o fornecimento de aparelho digital para medição e sensores de controle glicêmico aos pacientes diabéticos com idade entre quatro e dezessete anos.

Em sua justificativa, o autor apresenta a definição de diabetes mellitus e ressalta a importância da monitorização do controle glicêmico como estratégia fundamental para proteção e defesa da saúde. Destaca, ainda, que a distribuição dos referidos aparelhos proporcionará melhoria significativa na qualidade de vida e maior segurança às crianças e adolescentes catarinenses em idade escolar.

A matéria foi lida na sessão do expediente em 10 de setembro de 2024, sendo posteriormente encaminhada para apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça.

No dia 16 de outubro de 2024, requisitei diligência à Secretaria de Estado da Saúde (SES), que assim se manifestou:

- O sistema de monitoramento contínuo de glicose via sensor, conforme proposto, não integra atualmente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), não sendo, portanto, ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

-Atualmente, o SUS fornece apenas glicosímetros e tiras para glicemia capilar.

-Em Santa Catarina, estima-se a existência de 1.761 crianças com Diabetes Mellitus tipo 1 (faixa etária de 0 a 14 anos), grupo considerado prioritário para prevenção de complicações como hipoglicemia e cetoacidose diabética.

-A SES possui um projeto-piloto implementado no Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG), que já utiliza o monitoramento contínuo de glicemia com acompanhamento multiprofissional.

É o relatório

II - VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, conforme o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, verificar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentabilidade e técnica legislativa das proposições em tramitação.

No tocante à constitucionalidade formal, observa-se que a matéria está adequada ao formato legislativo apropriado, não se inserindo entre aquelas reservadas exclusivamente à iniciativa de outro Poder ou órgão constitucional específico.

Quanto à constitucionalidade material, não se verifica nenhuma violação aos preceitos das Constituições Federal e Estadual, havendo plena compatibilidade entre as disposições da proposição e os princípios constitucionais vigentes.

Trata-se de matéria que versa sobre saúde pública, especificamente sobre a distribuição de aparelhos de medição e sensores de controle glicêmico a pacientes diabéticos de 4 a 17 anos, matéria que encontra fundamento na competência concorrente dos entes federados, conforme disposto no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Cabe ainda destacar que o artigos 196, da Constituição Federal asseguram o direito universal à saúde e a responsabilidade do Estado na proteção da saúde pública e na redução dos riscos de doenças.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ante o exposto e limitando-me à análise pertinente a esta Comissão, manifesto-me pela admissibilidade do Projeto de Lei 0387/2024 , estando apto para seguir sua tramitação legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 02/04/2025, às 10:33.
